

TEMA

Declaração de Remunerações – entrega e correção

MEDIDA

Apoio excecional à família para Trabalhadores por Conta de Outrem

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei nº 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual

[Decreto-Lei n.º 8-B/2021](#), de 22 de janeiro

[Decreto-Lei n.º 14-B/2021](#), de 22 de fevereiro

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica?

Destina-se aos trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.

Aplica-se também aos trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho que optem por interromper a sua atividade para prestar assistência à família e que se encontrem numa das seguintes situações:

- Agregado familiar monoparental;
- Agregado familiar que integre, pelo menos um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
- Agregado familiar que integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

2. Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?

Sim. O trabalhador paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

3. A dispensa parcial aplica-se a todas as remunerações auferidas pelo trabalhador nesse mês?

Não. A dispensa parcial de 50% aplica-se somente sobre o valor do apoio excecional (2/3 do valor da remuneração base - código de remuneração P). Às restantes componentes remuneratórias aplica-se a TSU global (por exemplo, à taxa 34,75%).

4. Como devo entregar as declarações de remunerações?

A declaração de remunerações é entregue à taxa com a dispensa parcial (por exemplo, à taxa 22,90%).

5. E se o apoio for recusado a empresa tem direito à dispensa de contribuições?

Não. A dispensa é atribuída a entidades que tiveram direito ao apoio.

6. A Declaração de remuneração entregue até 30 de junho de 2021 a corrigir as Declarações de Remunerações referentes aos meses de março a dezembro de 2020 é considerada fora de prazo e, por consequência serão as mesmas, alvo de processo de contraordenação?

Não, nos termos do Despacho n.º 1-I/SESS/2021., a correção, até 30 de junho de 2021, das Declarações de Remunerações referentes aos meses de março a dezembro de 2020 não é considerada fora de prazo e, por consequência não serão as mesmas, alvo de processo de contraordenação;

7. A partir de fevereiro de 2021 alguns trabalhadores têm direito a 100% da remuneração. Esse valor deve ser declarado pela entidade na declaração de remunerações?

Sim. A retribuição devida ao trabalhador (apoio excecional e adicional para assegurar 100% da remuneração base do trabalhador) constituem base de incidência contributiva. A entidade está isenta de contribuições, mas mantém a obrigação de pagamento da quotização do trabalhador.

8. Devo declarar esse valor na taxa 11%?

Não. A declaração de remunerações deve ser entregue à taxa com a dispensa (por exemplo, à taxa 22,90%) refletindo-se a isenção correspondente a esse valor na conta corrente da entidade empregadora através do lançamento do respetivo crédito.

9. Como saber o valor do apoio?

Para consultar o valor do apoio ir ao menu Emprego>Medidas de Apoio COVID e consultar por trabalhador.

10. Se a empresa declarar os subsídios de férias e de natal em duodécimos como deve fazer?

A dispensa parcial só se aplica ao valor do apoio excecional mensal ou proporcional, correspondente a dois terços da sua remuneração base. Deve declarar esses subsídios na taxa do regime geral (por exemplo, à taxa 34,75%).

11. Enviei declaração de remuneração com 30 dias e com a taxa do regime geral, mas o trabalhador esteve com apoio à família em parte do mês. Devo efetuar a correção?

Sim. Deve remeter DR subtrativa (negativa) referente às remunerações e número de dias com a taxa do regime geral, para anular as remunerações referentes ao período que os trabalhadores não prestaram trabalho e remeter uma DR aditiva (positiva) com o número de dias correspondentes ao apoio à família (por exemplo, à taxa 22,90%).

08 de março de 2021